



LEI Nº 948/2013 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos ocupantes dos cargos de provimento efetivos e comissionados que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de um abono especial, a ser pago aos ocupantes dos cargos comissionados de que trata o Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago até o mês da data base de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal para 2013, e não se incorpora, a qualquer título, ao vencimento base dos servidores estabelecidos no Anexo Único, deste Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 08 de março de 2013.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

18/03/2013

Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

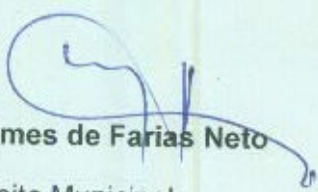
Prefeitura de Horizonte



ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE Art. 1º DA LEI Nº 948/2013 DE 08/03/2013

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ABONO ESPECIAL (R\$)
Assessor de Plenário	40 h/s	70,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 de março de 2013.


Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal